CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 969/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal referente ao ano de 2005, de acordo com o estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e respectivas alterações no edifício dos Paços do Concelho e demais locais de trabalho.

Mais se torna público que da organização da lista de antiguidades cabe reclamação, a deduzir do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme o estabelecido no artigo 96.º do referido diploma legal.

6 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Aviso n.º 970/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal de Cuba, reunida em sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2006, a proposta da Câmara Municipal de alteração do quadro de pessoal, de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 247/87, de 17 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 31 de Dezembro, depois de a mesma ter sido aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 8 de Fevereiro de 2006:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Vagos	Providos	A criar	Total
Auxiliar	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	0	2	1	3

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha.*

Edital n.º 177/2006 (2.ª série) — AP. — Francisco António Galinha Orelha, presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Cuba, em sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2006, aprovou, por unanimidade, a alteração à tabela de taxas insertas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, apresentada pela Câmara Municipal, sob a forma de proposta, aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária de 8 de Fevereiro de 2006.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

A presente alteração entrará em vigor no 5.º dia seguido, contado do dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

Alteração à tabela de taxas insertas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais

Nota justificativa

Tendo em vista a uniformidade das tabelas a aplicar pelo município, e a vantagem de essas mesmas taxas estarem integradas num só documento, ao invés de estarem dispersas por documentos avulso;

Considerando a criação do novo ginásio municipal e a definição das respectivas taxas de utilização:

A Câmara Municipal elaborou e aprovou a presente alteração à tabela de taxas inserta no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais e submeteu-a a apreciação pela Assembleia Municipal, para que esta, ao abrigo do artigo 53.º, n.º 2, alínea *e*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberasse sobre a dita alteração.

CAPÍTULO IX

Aproveitamento de bens e instalações destinados a utilização do público

Artigo 14.º

[...]

A) Ginásio municipal:

Modalidade de pagamento	Taxas a cobrar (euros)	Observações
Cartão livre trânsito ...	30	Cartão pessoal e intransmissível. Cartão sujeito a vinheta mensal. Limite de duas sessões de uma hora cada, por dia.
		Possibilidade de redução em 25 % para os portadores do Cartão Jovem Municipal e para os utilizadores com mais de 65 anos.
Cartão 15 sessões	20	Cartão multipessoal. Prazo de validade de 90 dias. Limite de duas sessões de uma hora cada, por dia, para a mesma pessoa.
Cartão 30 sessões	30	Cartão multipessoal. Prazo de validade de 180 dias. Limite de duas sessões de uma hora cada, por dia, para a mesma pessoa.
Entrada individual	2	Acesso a uma sessão de uma hora. Possibilidade de redução em 25 % para os portadores do Cartão Jovem Municipal e para os utilizadores com mais de 65 anos.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha.*

Edital n.º 178/2006 (2.ª série) — AP. — Francisco António Galinha Orelha, presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Cuba, em sessão ordinária de 27 de Fevereiro de 2006, aprovou, por maioria, o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Ginásio Municipal, apresentado pela Câmara Municipal sob a forma de proposta, aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária de 8 de Fevereiro de 2006.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

O presente Regulamento entrará em vigor no 5.º dia seguido contado do dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Galinha Orelha.*

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Ginásio Municipal

Nota justificativa

A prática desportiva constitui hoje uma competência própria das autarquias locais.

O município de Cuba, após ter efectuado outras experiências, conclui que a melhor solução para o ginásio municipal passa pela sua gestão directa.

Tendo em conta esta decisão, tornou-se necessário elaborar um regulamento que previsse as condições de utilização daquelas instalações quer pela população em geral do concelho quer para aqueles que nos visitem e queiram utilizar o espaço a título esporádico.

Assim, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 8 de Fevereiro de 2006, elaborou e propôs a aprovação pela Assembleia Municipal do presente Regulamento, nos termos do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com as disposições insertas no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

O presente Regulamento foi submetido à apreciação da Assembleia Municipal, na sessão de 27 de Fevereiro de 2006, ao abrigo do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), do diploma inicialmente invocado, por se tratar de regulamento com eficácia externa, isto é, o presente Regulamento destina-se não só ao órgão que o edita, ou a outros órgãos da Administração, mas também aos particulares administrados.

No entanto, ressalva-se que não houve lugar a discussão pública, uma vez que não estão presentes as exigências determinadas pelo artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em simultâneo, a Câmara, na mesma reunião, propôs as taxas a aplicar pela utilização do espaço, para que a Assembleia Municipal deliberasse sobre as mesmas, ao abrigo do artigo 53.º, n.º 2, alínea *e*), do mesmo diploma, o que ocorreu em 27 de Fevereiro de 2006.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização do ginásio municipal, propriedade do município de Cuba.

Artigo 2.º

Objecto

1 — As instalações do ginásio municipal, com os equipamentos que as integram, destinam-se a proporcionar a realização das actividades desportivas de musculação, *cardio-fitness* e outras modalidades que a Câmara venha a definir, que sejam compatíveis com o espaço.

2 — O presente Regulamento tem como normas habilitantes a alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

Artigo 3.º

Responsável técnico

1 — É obrigatória a existência de um responsável técnico, com formação adequada, nas instalações inerentes ao ginásio municipal.

2 — Compete ao presidente da Câmara a nomeação do responsável técnico por aquelas instalações desportivas, procedendo à sua inscrição anual no Centro de Estudos e Formação Desportiva, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

Artigo 4.º

Utilizadores

1 — Poderão utilizar o ginásio municipal as pessoas singulares de idade igual ou superior a 16 anos, que efectuem a inscrição em modelo próprio e a mesma seja aceite.

2 — O ginásio municipal só pode ser usado, em simultâneo, por um limite máximo de 12 utilizadores.

Artigo 5.º

Horário

1 — A utilização das instalações desportivas do ginásio municipal pode ser feita dentro dos seguintes horários: de terça-feira a sábado, das 15 às 21 horas.

2 — Cada sessão de treino tem a duração máxima de uma hora.

3 — Os horários definidos no número anterior podem ser alterados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Interdições

No interior das instalações do ginásio municipal é expressamente proibido:

a) A entrada de animais;
b) Lançar no chão qualquer objecto susceptível de poluir o recinto;
c) Ingerir qualquer tipo de alimento dentro do espaço reservado aos equipamentos;
d) A entrada de pessoas em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
e) A prática desportiva por menores de 16 anos, salvo se, por prescrição médica, expressamente detalhada, tendo em vista a recuperação de uma lesão;
f) A entrada de utilizadores que não sejam portadores de roupa e calçado adequados à prática de exercício desportivo, incluindo toalha pessoal.

Artigo 7.º

Conduta

1 — Durante a utilização das instalações do ginásio municipal, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.

2 — São deveres especiais dos utilizadores o cumprimento do horário máximo de cada sessão, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.

3 — A Câmara Municipal de Cuba reserva-se o direito de não autorizar a entrada ou a permanência nas instalações do ginásio municipal de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento das mesmas ou dos respectivos serviços.

4 — Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas no presente Regulamento por qualquer pessoa que se encontre a qualquer título no interior das instalações, poderão os responsáveis pelas mesmas mandar abandonar as instalações.

5 — No caso previsto no número anterior, poderá a Câmara Municipal de Cuba fixar um período de interditação, dentro do qual será proibido ao autor da infracção o acesso a qualquer instalação desportiva do município, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

Artigo 8.º

Responsabilidade da Câmara

A Câmara Municipal de Cuba superintenderá em tudo o que se relacione com as actividades a desenvolver nas instalações do ginásio municipal e assegurará o normal funcionamento das mesmas, nomeadamente quanto à sua conservação, manutenção da ordem pública, controlo e fiscalização.

Artigo 9.º

Seguro

1 — A Câmara Municipal de Cuba, no âmbito da lei geral existente para o efeito, terá de celebrar um seguro de acidentes pessoais e um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou a terceiros durante as actividades desportivas realizadas nas instalações do ginásio municipal.

2 — O âmbito de abrangência das apólices de seguro referidas no número anterior será dado a conhecer aos interessados sempre que tal seja solicitado.

3 — Os seguros referidos no n.º 1 não são considerados, para os respectivos efeitos legais, seguros desportivos.

Artigo 10.º

Acesso

1 — O acesso às instalações desportivas obedece às normas constantes no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — O acesso às instalações desportivas só será permitido a quem apresentar o pagamento prévio da sessão que vai realizar e se comporte de modo adequado ao disposto no artigo 7.º

3 — A utilização dos balneários e respectivos chuveiros depende de prévia autorização da pessoa responsável pela vigilância do espaço.

Artigo 11.º

Exames médicos

1 — A admissão de qualquer pessoa à frequência das instalações desportivas fica condicionada à apresentação de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da actividade física aí desenvolvida, e que deverá ser exibido na primeira vez que se utilizarem as instalações.

2 — O exame médico a que se refere o número anterior tem a validade de um ano, devendo ser renovado findo esse prazo.

Artigo 12.º

Bens e valores

A Câmara Municipal de Cuba não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores ou a outras pessoas que utilizem as instalações a qualquer título.

Artigo 13.º

Responsabilidade dos utentes

Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados dolosamente nos equipamentos que se encontrem nas instalações.

Artigo 14.º

Protocolos de utilização

1 — A título excepcional, o ginásio municipal pode ser utilizado por atletas pertencentes a colectividades desportivas do concelho, exclusivamente para efeitos de recuperação de lesões, mediante prescrição médica devidamente detalhada.

2 — Para usufruir da situação referida no número anterior, as colectividades desportivas deverão celebrar um protocolo com a Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Pagamentos

1 — Pela utilização das instalações do ginásio municipal são devidas as taxas fixadas na tabela constante do anexo I do presente Regulamento.

2 — O pagamento das taxas e demais importâncias a cobrar nos termos do número anterior é sempre prévio à utilização das instalações.

3 — As taxas a aplicar estão sujeitas a aumentos anuais, ao abrigo e em conformidade com as disposições insertas no artigo 3.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo 16.º

Modalidades de pagamento

1 — Como forma de pagamento para utilização do ginásio municipal, os utentes dispõem das seguintes modalidades, insertas no anexo II, a saber:

a) Cartão de livre trânsito, de uso pessoal e intransmissível, onde é colocada uma vinheta mensal, conforme modelo anexo;
b) Cartão de 15 sessões, de uso multipessoal, com o prazo de validade máximo de 90 dias, contados da data de aquisição, conforme modelo anexo;
c) Cartão de 30 sessões, de uso multipessoal, com o prazo de validade máximo de 180 dias contados da data de aquisição, conforme modelo anexo;
d) Entrada individual.

2 — Nas modalidades de pagamento previstas nas alíneas *a*) e *d*) do número anterior existirá um desconto de 25 % para os portadores do Cartão Jovem Municipal, bem como para as pessoas com mais de 65 anos de idade.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.

Artigo 18.º

Afixação do Regulamento

O presente Regulamento será afixado em local visível na entrada das instalações do ginásio municipal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia seguido contado do dia seguinte à publicação no *Diário da República.*

Artigo 20.º

Actualização

A Câmara Municipal de Cuba actualizará, quando achar necessário, as disposições constantes do presente Regulamento, estando as mesmas sujeitas aos formalismos do actual Regulamento.

ANEXO I

Tabela de taxas a aplicar no ginásio municipal

Modalide de pagamento	Taxas a cobrar	Observações
Cartão de livre trânsito	30	Cartão pessoal e intransmissível; Cartão sujeito a vinheta mensal; Limite de duas sessões de uma hora cada, por dia; Possibilidade de redução em 25 % para os portadores do Cartão Jovem Municipal e para os utilizadores com mais de 65 anos.
Cartão de 15 sessões . . .	20	Cartão multipessoal; Prazo de validade — 90 dias; Limite de duas sessões de uma hora cada, por dia, para a mesma pessoa.
Cartão de 30 sessões . . .	30	Cartão multipessoal; Prazo de validade — 180 dias; Limite de duas sessões de uma hora cada, por dia, para a mesma pessoa;
Entrada individual	2	Acesso a uma sessão de uma hora; Possibilidade de redução em 25 % para os portadores do Cartão Jovem Municipal e para os utilizadores com mais de 65 anos.

ANEXO II

Cartões inerentes às diversas modalidades de pagamento

Cartão 1

[artigo 16.º, n.º 1, alínea *a*), do Regulamento]

(Frente)

(Verso)

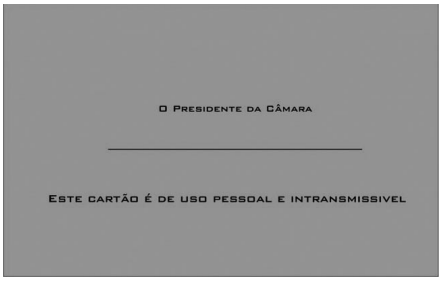

Cartão 2

[artigo 16.º, n.º 1, alínea *b*), do Regulamento]

(Frente)

(Verso)

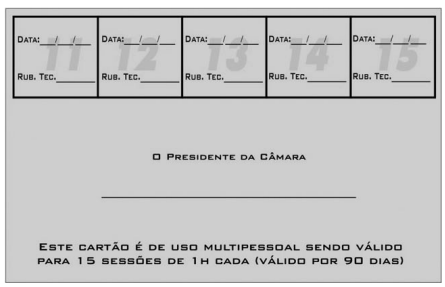

Cartão 3

[artigo 16.º, n.º 1, alínea *c*), do Regulamento]

(Frente)

(Verso)

CÂMARA MUNICIPAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 971/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade dos funcionários do município de Freixo de Espada à Cinta.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma legal, torna-se público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho, para consulta, as listas de antiguidade dos funcionários do município de Freixo de Espada à Cinta com referência a 31 de Dezembro de 2005.

6 de Março de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Aviso n.º 972/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 95.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro do município de Fronteira, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho e no parque de máquinas da autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República.*

7 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Pedro Namorado Lancha.*

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 973/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro desta autarquia referente ao ano de 2005 se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos.

Nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

7 de Março de 2006. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.*

Aviso n.º 974/2006 (2.ª série) — AP. — *Plano de Urbanização de D. João Norte.* — Miguel Filipe Machado de Albuquerque, presidente da Câmara Municipal do Funchal, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião pública de 23 de Fevereiro, desencadear o processo de elaboração do Plano de Urbanização de D. João Norte, por forma a definir critérios urbanísticos mais precisos para o desenvolvimento urbano sustentável desta parte da cidade.

A área de intervenção, indicada na planta em anexo, com o total de 22,70 ha, circunscreve-se nos seguintes limites:

Norte — eixo da Estrada dos Marmeleiros/Azinhaga da Penha de França;
Sul — limite da propriedade da Escola APEL/espaço-canal 30 m a eixo da via segundo o projecto de remodelação para o Beco do Sardinha;
Este — Rua do Til/Impasse n.º 1 da Rua do Til/limite da Escola de Bartolomeu Perestrelo/limite da Escola da APEL;
Oeste — limite do Plano da Ribeira de Santa Luzia.

Participação. — Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, decorrerá pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* um processo de audição do público, durante o qual os interessados poderão formular sugestões e pedidos de esclarecimento, bem como solicitar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Os documentos que fazem parte do início da elaboração do projecto de plano estarão patentes no Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal do Funchal (telefone: 291211024), para que os interessados os possam consultar e esclarecer quaisquer dúvidas que surjam.

Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões em impresso próprio, que pode ser obtido no Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal do Funchal ou através do *site* www.cm-funchal.pt, e que, depois de redigido, será entregue em mão ou por correio para o Departamento Administrativo,